

PC EM FOCO 20

Observatório de Política Comercial

Março de 2015

Introdução

No início do segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, o Brasil volta a enfrentar um dilema de política econômica semelhante ao experimentado no período de implantação do Plano Real: de um lado está a prioridade de estabilização macroeconômica, em que o ajuste fiscal desempenha papel crucial; de outro lado, a necessidade de estimular exportações como vetor de retomada do crescimento econômico (principalmente industrial) e de reversão da deterioração das contas externas. Tal como vivido na década de 1990, a centralidade da política fiscal para os objetivos de controle inflacionário e de recuperação da credibilidade da política econômica impõe restrições ao desenho da política de comércio exterior, particularmente à concessão de incentivos fiscais e creditícios que representem ônus ao Tesouro Nacional ou reduzam a receita tributária. >>

Na realidade, estas restrições começaram a se fazer sentir no período imediatamente posterior às eleições presidenciais de outubro de 2014. Na fase pré-eleitoral, o governo brasileiro havia aprovado uma série de medidas, que resultaram em mais pressão sobre os gastos públicos e aumento de renúncia fiscal. Entre elas estavam medidas de estímulo às exportações, como os benefícios fiscais – por exemplo, o Reintegra passou a ser permanente e abriu-se a possibilidade de um acréscimo de até dois pontos percentuais sobre o limite de 3% estabelecido para o crédito sobre a receita de exportação; expandiu-se o número de setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamentos; – e creditícios – aumentou-se o componente de subsídios nos financiamentos públicos à produção e à exportação; elevou-se o volume de recursos disponíveis para o financiamento pelo BNDES; entre outros.

Mal terminaram as eleições, foi anunciada a reversão de algumas dessas medidas. Ainda no final de 2014, o governo promoveu uma elevação das taxas de juros dos programas do BNDES e da TJLP, assim como reduziu a participação máxima do banco nos financiamentos cursados pelo Programa de Sustentação do Investimento (PSI). Buscou-se, com isso, reduzir o componente de subsídios dos financiamentos públicos à produção e à exportação, aliviando os gastos públicos. Já no início do novo mandato, foram anunciadas medidas voltadas para contribuir com a arrecadação tributária, como o aumento das alíquotas do PIS/Cofins importação e da Cide importação.

Entretanto, as medidas de maior impacto – negativo – sobre as exportações e a competitividade da produção doméstica vieram nos últimos dias de fevereiro, quando o governo anunciou uma redução nos benefícios do Reintegra e o aumento das alíquotas das contribuições previdenciárias sobre o faturamento. Além disso, há rumores, ainda não confirmados até o encerramento desta edição, de cortes expressivos (até

40%) no orçamento do PROEX para 2014. Como justificativa para estas medidas, além da necessidade de contribuir para o ajuste fiscal, o Ministério da Fazenda aponta a desvalorização da taxa de câmbio, que seria suficiente para compensar a perda de competitividade com a elevação da carga tributária e com a redução dos incentivos creditícios.

Ao assumir o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o novo ministro, Armando Monteiro, anunciou que está em processo de elaboração um plano nacional de exportações, que deverá ser divulgado no mês de março. De fato, o crescimento das exportações é um dos elementos que poderia contribuir para mitigar os efeitos recessivos que a política de estabilização macroeconômica certamente terá sobre o nível de atividade da economia brasileira. Entretanto, esse parece ser um desafio não trivial.

A balança comercial encerrou o ano de 2014 com déficit de US\$ 3,49 bilhões – o pior resultado desde 1998. Mais grave do que o déficit comercial é o fato de que ele é devido, principalmente, a uma queda de 7% em relação ao valor registrado em 2013 – sendo que as exportações de produtos manufaturados caíram 13,5% no mesmo período. A redução das exportações em um período de desaquecimento do consumo doméstico e de expansão da concessão de benefícios tributários e creditícios às exportações é reveladora da perda de competitividade das exportações brasileiras – particularmente as exportações de manufaturados.

Os conflitos entre os objetivos das políticas de estabilização e de comércio exterior já se fazem presentes nos debates sobre a nova política de comércio exterior. Do lado tributário, é provável que se tenha que esperar algum tempo para avançar em políticas de desoneração das exportações. Nesse interim, é plausível que o novo plano de exportações dê ênfase ao processo, já em curso pela Secex / MDIC, de

facilitação de comércio, com a desburocratização e simplificação das operações de comércio e com a implantação do Portal Único. No campo da especulação, é possível também que haja maior empenho nas atividades de promoção comercial, reunindo iniciativas da APEX, do Ministério das Relações Exteriores e do MDIC.

Mais difícil de prever, todavia, é o papel que as negociações de acordos comerciais terão na nova política de comércio exterior. Nos debates de campanha eleitoral, muito se falou sobre a reduzida participação do Brasil em acordos preferenciais de comércio e seus efeitos negativos sobre a inserção das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor. Parece haver certo consenso entre organizações empresariais e formuladores de políticas quanto à conveniência de ampliar e aprofundar a rede de acordos comerciais dos quais o país é parte.

O primeiro teste nesse campo já se apresentou. Vence no dia 18 de março de 2015 um acordo que estabelece cotas para o comércio de automóveis e veículos leves entre o Brasil e o México, negociado, por demanda do governo brasileiro, em 2012. Esse acordo de cotas reverteu o compromisso de livre-comércio entre os dois países no setor automotivo, que estava vigente até então por força do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (ACE 55), firmado em 2002. Na ausência de qualquer novo movimento, o comércio bilateral no setor deveria voltar ao regime de livre-comércio em 19 de março. Os negociadores mexicanos esperam o retorno ao livre-comércio, de acordo com o que havia sido negociado em 2002. Entretanto, o governo brasileiro já manifestou a intenção de prorrogar o acordo de cotas, temendo os efeitos do livre-comércio sobre as importações e sobre a balança comercial do país. Não é um bom começo.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

Por meio da Medida Provisória (MP) nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o governo renovou a autorização ao BNDES e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015, e limitou o montante desse dispêndio ao valor total de R\$ 452 bilhões.

A Lei nº 12.096/2009 autorizou a concessão de subvenção econômica ao BNDES e à Finep em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica. O limite estabelecido inicialmente era de R\$ 44 bilhões. De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP nº 663, após sucessivas ampliações, a Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014, aumentou esse limite para R\$ 402 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões foram destinados à Finep.

Em 16 de dezembro de 2014, o valor já comprometido pelas operações do BNDES era de aproxima-

damente R\$ 378 bilhões, muito próximo ao limite máximo estabelecido na lei. Para manter a política de estímulo ao investimento, o governo ampliou, em 19 de dezembro de 2014, o montante estabelecido na lei de junho do ano passado, em R\$ 50 bilhões adicionais.

Na mesma data, o governo promoveu a elevação da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) de 5% para 5,5% ao ano (a.a.) – Resolução Bacen nº 4.394, a vigorar entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015. O aumento na TJLP representa uma elevação nos custos de funding para o BNDES – já que parcela importante dos recursos do banco é originária do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), remunerada pela TJLP.

Programa BNDES de Sustentação do Investimento (PSI)

Em 3 de dezembro de 2014, por meio da MP nº 661, o Tesouro Nacional concedeu crédito de R\$ 30 bilhões ao BNDES. A medida teve por objetivo assegurar a execução do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) para 2015 e compor seu orçamento para este ano em R\$ 50 bilhões, dos quais R\$ 20 bilhões serão provenientes de recursos próprios do banco.

* Os dados disponíveis no *PC em Foco* nº 20 incluem informações até 20 de fevereiro de 2015.

Após a elevação da TJLP, em 19 de dezembro de 2014, o governo aumentou as taxas de juros dos financiamentos do BNDES concedidos ao amparo do PSI. Em reunião extraordinária, na mesma data, o Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução Bacen nº 4.391, promoveu ajustes nas condições de concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, para operações do PSI a serem realizadas durante o ano de 2015. A Resolução define as condições para a contratação dos financiamentos, como itens financiáveis, limite de recursos, taxas de juros e prazos de reembolso, por categoria dos programas. As alterações foram motivadas pela necessidade de redução dos gastos públicos associados aos financiamentos subsidiados do BNDES e de redução da dependência dos recursos do Tesouro Nacional no orçamento do banco. As taxas de juros que variavam de 4% a 8% a.a. foram elevadas para o intervalo de 6,5 % a 11% a.a., de acordo com a categoria do financiamento e o tamanho das empresas beneficiadas. (Ver Quadro 1).

Com a elevação das taxas de juros das linhas do PSI, a União deixará de arcar com despesas de equalização para os financiamentos concedidos em 2015 no âmbito do programa. De acordo com a Circular SUP/AOI nº 02/2015 do BNDES, o limite máximo de participação de recursos do Banco nos financiamentos, que até 2014 era de 90% do custo de projetos das empresas, passou a ser de 70%, em 2015, com exceção das operações de financiamento à aquisição de aeronaves comerciais, em que o nível de participação do banco pode chegar a 85% do valor dos itens financiáveis. A participação máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% do valor dos itens financiáveis, sendo o custo financeiro referente à parcela suplementar à taxa SELIC ou à Unidade Monetária do BNDES (UMBNDDES)/Cesta ou US\$/Cesta, a remuneração do BNDES 1,2% a.a. e a Taxa de Intermediação Financeira de 0,1% a.a. ou 0,5% a.a., conforme o tamanho da empresa.

Quadro 1
As novas condições de financiamento do BNDES sob o PSI

Programa/Subprograma	Taxas de Juros dos financiamentos (%)	Participação do BNDES no custo dos Projetos (%)	Orçamento para financiamento (R\$ bilhões)
Caminhões e ônibus			
Pequenas, Micro e Médias Empresas (MPME)	De 6 para 9,5	70	8.000.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 10	50	8.800.000.000,00
• Procaminhoneiro MPME	De 6 Para 9	70	1.400.000.000,00
Bens de Capital-demais itens			
MPME	De 4,5 para 7	70	14.700.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 9,5	50	3.000.000.000,00
Bens de capital rural			
MPME	De 4,5 para 7	70	200.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 9,5	50	800.000.000,00
Bens de capital para exportação			
MPME	De 8 para 10	70	4.000.000.000,00
Grandes empresas	De 8 para 11	50	400.000.000,00
Partes, Peças e Componentes			
MPME	De 4 para 6,5	70	300.000.000,00
Grandes empresas	De 4 para 7	70	100.000.000,00
Bens de capital com tecnologia nacional			
MPME	De 4 para 6,5	70	300.000.000,00
Grandes Empresas	De 4 para 7	70	300.000.000,00
Projetos Transformadores			
MPME	De 4 para 6,5	70	2.000.000.000,00
Grandes empresas	De 4 para 7	70	100.000.000,00
PSI Inovação			
MPME	De 4 para 6,5	70	300.000.000,00
Grandes empresas	De 4 para 7	70	3.300.000.000,00

Maquinas e equipamentos eficientes			
MPME	De 4 para 6,5	70	500.000.000,00
Grandes Empresas	De 4 para 7	70	100.000.000,00
Cerealistas			
MPME	De 4,5 para 9	70	300.000.000,00
Grandes empresas	De 6 para 10	50	100.000.000,00
Inovação – Finep			
MPME	Para 7%		700.000.000,00
Grandes empresas	Para 6,50%		300.000.000,00
TOTAL			50.000.000.000,00

Fontes:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-12/governo-reduz-orcamento-e-aumenta-juros-do-psi-para-proximo-ano>

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/circulares/2015/15Circ002_AOI.pdf

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=2014&numero=4391>

Desoneração da folha de pagamentos

Em 14 de novembro de 2014 foi publicada a Lei nº 13.043/2014, resultado da conversão da MP nº 651/2014 (como noticiada no *PC em Foco* nº 19,) a qual, entre outras medidas, tornou permanente a substituição da cota patronal da contribuição previdenciária exigida sobre a folha de pagamentos por um percentual incidente sobre a receita bruta para empresas inseridas em determinados segmentos econômicos (Seção X, Artigos 50 a 53). O texto aprovado e enviado pelo Congresso Nacional, contudo, não foi sancionado integralmente pela Presidência da República, que vetou a proposta do Congresso de desoneração, da folha de pagamentos, das empresas de engenharia e arquitetura e daquelas atuantes do segmento de transporte rodoviário de passageiros.

<http://legis.senado.leg.br/sicon/index.html?jsessionid=72EBAF326016548BA3A4BF8F1C51D6F2#/pesquisa/lista/documentos>

Já em 26 de fevereiro de 2014, o governo editou a MP nº 669, que eleva para 4,5% a contribuição previdenciária sobre faturamento dos setores que contribuíam até então com 2% e para 2,5% a dos setores que contribuíam com 1%. Por outro lado, a nova MP permite que as empresas elejam o sistema que lhes é mais conveniente. Assim, as empresas que desejarem poderão voltar a contribuir com a alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos, tal como vigia anteriormente às alterações promovidas em 2011.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv669.htm

Margem de preferência em compras governamentais

Como já indicado em edições anteriores do *PC em Foco*, as compras governamentais no país vêm sendo utilizadas como instrumento de política industrial por meio do benefício de concessão de margens de preferência aos produtores de bens e serviços instalados no país. Esse benefício tem tido caráter seletivo, sendo concedido a setores específicos. A MP nº 656, aprovada

pelo Congresso Nacional, havia sugerido mudanças na Lei de Licitações, a Lei nº 8.666/1993, no sentido de tornar irrestrita a aplicação de margens de preferências de 25% sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros, de forma a beneficiar qualquer segmento produtivo nacional, manufaturas ou serviços que atendam às normas técnicas brasileiras, até 31 de dezembro de 2020. O veto presidencial foi justificado em razão de a proposta estender, “de modo irrestrito, a margem de preferência a todos os produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais (...)”.

<http://www.telesintese.com.br/dilma-faz-reducao-de-imposto-para-small-cell-prorroga-isencao-para-smartphone-mas-veta-preferencia-tecnologia-nacional/>

B) Medidas de apoio à exportação

Reintegra

Como indicado no *PC em Foco* nº 19, a MP nº 651, de 9 de Julho de 2014, reinstituíu o Reintegra, que havia sido encerrado ao final de 2013. O programa foi regulamentado pelo Decreto nº 8.304, de 15 de setembro de 2014.

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, ao converter a MP nº 651/2014, tornou a restituição do Reintegra permanente (Seção IV, Artigos 21 a 29). O regime permite que as empresas exportadoras de produtos industrializados no país apurem crédito sobre a receita de exportação, cujo percentual será definido periodicamente pelo ministro da Fazenda, variando entre 0,1% e 3%. A Lei prevê, ainda, um acréscimo excepcional de até 2% (dois por cento) em hipóteses a serem definidas por Regulamento (Artigo 22).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13043.htm

Entretanto, na regulamentação da Lei nº 13.043, o Decreto 8415, de 27 de fevereiro de 2015, o governo determinou um escalonamento para os benefícios do Reintegra ao longo dos próximos três anos, seguindo o seguinte cronograma:

- 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e
- 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

O Decreto menciona ainda que as alíquotas estabelecidas no cronograma acima poderão ser revistas a depender da evolução macroeconômica do país.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Decreto/D8415.htm

Drawback isenção

Como indicado no *PC em Foco* nº 19, a Secex promoveu, por meio da Portaria Conjunta nº 1618 da Secex e da Secretaria da Receita Federal (SRF), de 3 de setembro de 2014, uma simplificação ao regime de *drawback suspensão*, ao eliminar a obrigação de controles segregados de estoques físicos por parte das empresas beneficiárias e reduzir custos de acesso à desoneração. Em 15 de dezembro de 2014 a Secex do MDIC, lançou o módulo do Siscomex *Drawback Isenção Web*. O sistema foi implementado para informatizar os procedimentos de solicitação, análise, concessão e controle das operações de comércio exterior amparadas pelo regime de *drawback*, na modalidade isenção, antes administrados por meio de papel. A medida é parte da implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior. Os procedimentos administrativos de solicitação, análise, concessão e controle das operações serão feitos por meio digital, e o processo poderá ser acompanhado pelo sistema.

O *drawback* isenção permite a redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Financiamento à exportação

Como indicado no Quadro 1, o governo aumentou as taxas de juros dos financiamentos do BNDES concedidos sob o amparo do PSI, inclusive para o financiamento à exportação. De acordo com a Resolução Bacen nº 4391, de 19 de dezembro de 2014, os projetos financiáveis sob o Programa Bens de Capital – Exportação são destinados à produção para exportação, na modalidade pré-embarque. O CMN definiu em 4,4 bilhões de reais o limite de recursos alocados a esse programa para o ano de 2015. Como pode ser observado no Quadro 1, o valor total de recursos do PSI destinado a esse programa representa 9% do orçamento total do PSI para 2015.

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

A principal motivação da administração da política tarifária brasileira nos últimos meses parece ter sido a redução de custos de produção e investimentos. De fato, as medidas voltadas para a elevação de tarifas de importação foram minoritárias e pontuais no conjunto de Resoluções emitidas pela Camex desde 14 de novembro de 2014 até 20 de fevereiro de 2015, período coberto por esta publicação (Quadro 2).

Apenas dois produtos tiveram suas alíquotas do imposto de importação elevadas nesse período: (i) a exclusão da simazina (herbicida) da lista de exceção da Tarifa Externa Comum (TEC), que resultou na elevação da tarifa de importação de 2% para 12%, e (ii) elevação da tarifa de importação de lâmpadas de LED, de 12% para 18%. De acordo com o governo,

a exclusão da simazina da Letec foi motivada pela necessidade de viabilizar a inclusão de outro produto na Letec, o para-xileno, produto usado como insumo na fabricação de embalagens e poliéster. Já a elevação da proteção para as lâmpadas de LED teve o objetivo de fomentar a fabricação nacional de produtos com tecnologia mais eficiente.

Outros produtos que constam da lista dos que sofreram elevação da TEC – lácteos, pêssegos e brinquedos – tiveram, na realidade, prorrogadas decisões anteriores de elevação de alíquotas, cuja vigência terminava em fins de 2014. Estes são produtos que já foram alvo de medidas de defesa comercial no passado (*antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas), que foram transferidas para a proteção tarifária.

As demais medidas foram voltadas para a redução da proteção. Intensificando o recurso à criação de ex-tarifários para diminuir os custos da aquisição de máquinas e equipamentos no exterior, no período analisado foram criados 1.640 novos ex-tarifários. Destes, 111 códigos se referem a autopeças, que tiveram as alíquotas originais de 20%, 18%, 16%, 14% e 10% reduzidas para 2%. De acordo com a Camex, essas medidas tiveram por objetivo reduzir os custos de insumos necessários à produção de novos automóveis que possuam air bag duplo frontal e sistema de freios ABS. Ademais, as reduções também abordam as autopeças que se destinem a promover a redução da poluição atmosférica conforme normas de programas como o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

Os demais ex-tarifários beneficiam as importações sem similar nacional de bens de capital e produtos de informática para projetos apresentados pelas empresas ao MDIC. Entre os setores beneficiados estão: bens de capital; alimentício; petroquímico; de cimento; de madeira e móveis; e de construção civil. Chama a atenção o expressivo número (14) de produ-

tos que tiveram suas tarifas de importação reduzidas por razões de desabastecimento. Esses produtos são, em sua maioria, insumos industriais relevantes para setores variados e tiveram suas tarifas de importação reduzidas para 2%, cuja aplicação está sujeita a cotas estabelecidas para cada produto.

Como já comentado no *PC em Foco* nº 19, o enquadramento das reduções tarifárias na categoria “razões de desabastecimento”, criado no Mercosul para permitir que os países reduzam os custos de importação de produtos que sofram problemas temporários de desabastecimento, parece ser a forma que o governo brasileiro vem encontrando para lidar com os desajustes da estrutura de proteção proporcionada pela TEC.

Ainda assim, o mecanismo confere graus de liberdade muito limitados para o manejo da política tarifária. Em primeiro lugar, a regulação do Mercosul que permite a redução de tarifas por razões de desabastecimento exige que estas sejam acompanhadas de cotas tarifárias, o que limita os benefícios da medida e introduz distorções na estrutura de proteção do país. Além disso, a regulação exige que os países submetam aos demais sócios do bloco a solicitação para a utilização do mecanismo, o que significa que muitas vezes é necessário esperar um longo período até que a permissão seja obtida.

<http://www.camex.gov.br/noticias/ler/item/524>

<http://www.camex.gov.br/noticias/ler/item/532>

<http://www.camex.gov.br/noticias/ler/item/537>

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1324>

Quadro 2

Reduções Tarifárias		
Ex-tarifário de Bens de capital (BK) e Bens de informática e de telecomunicações (BIT)		
BIT - itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de 18 ex-tarifários Resolução nº 113, 25/11/2014
BK - itens dos caps. 73, 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 412 ex-tarifários Resolução nº 114, 25/11/2014
Autopeças - itens dos caps. 39, 40, 73, 76, 84, 85, 87, 90, 94	Redução tarifária de 20%, 18%, 16%, 14% e 10% para 2%.	Criação de 111 ex-tarifários Resolução nº 116, 18/12/2014
BIT - itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de 18 ex-tarifários Resolução nº 117, 18/12/2014
BK - itens dos caps. 84, 85, 86, 87, 90	Redução tarifária de 14% para 2% e 0%	Criação de 636 ex-tarifários Resolução nº 118, 18/12/2014
BIT - itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de 10 ex-tarifários Resolução nº 7, 30/01/2015
BK - itens dos caps. 84, 85, 86, 87, 89, 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de 435 ex-tarifários Resolução nº 8, 30/01/2015
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Para-xileno - Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 2902.43.00	Redução tarifária de 4% para 0% sujeito a cota de 80.000 toneladas	Resolução nº 112, 21/11/2014
Alterações na TEC		
Fumarato de tiamilina - NCM 2941.90.92	Redução tarifária de 12% para 2%	Resolução nº 6, 28/01/2015
Razões de desabastecimento (Resolução GMC 08/08)		
Produtos	Medida	Ato legal
Soda cáustica para uso exclusivo na produção de alumina - NCM 2815.12.00	Redução tarifária de 8% para 2% sujeito a cota de 360.000 toneladas	Resolução nº 104, 14/11/2014
Acrilato de etila - NCM 2916.12.20	Redução tarifária de 12% para 2% sujeito a cota de 7.000 toneladas	Resolução nº 104, 14/11/2014
Toner em pó - NCM 3707.90.21	Redução tarifária de 14% para 2% sujeito a cota de 850 toneladas	Resolução nº 115, 09/12/2014
Carbonato de bário - NCM 2836.60.00	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 8.250 toneladas	Resolução nº 115, 09/12/2014
Chapas e tiras de alumínio - NCM 7606.12.90	Redução tarifária de 12% para 2% sujeito a cota de 2.937 toneladas	Resolução nº 115, 09/12/2014
Filme de polivinil butiral (PVB) - NCM 3920.91.00	Redução tarifária de 16% para 2% sujeito a cota de 5.818.500 kg	Resolução nº 115, 09/12/2014

Fio de raiom viscoso – NCM 5403.31.00	Redução tarifária de 18% para 2% sujeito a cota de 624 toneladas	Resolução nº 127, 19/12/2014
Folhas e tiras de alumínio de espessura não superior a 0,2 mm, com clad – NCM 7607.11.90	Redução tarifária de 12% para 2% sujeito a cota de 2.137 toneladas.	Resolução nº 1, 14/01/2015
Chapas e tiras de ligas de alumínio em bobinas – NCM 7606.12.90	Redução tarifária de 12% para 2% sujeito a cota de 2.000 toneladas.	Resolução nº 2, 15/01/2015
Sulfato de bário – NCM 2833.27.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 10.000 toneladas.	Resolução nº 2, 15/01/2015
Anilina e seus sais – NCM 2921.41.00	Redução tarifária de 12% para 2% sujeito a cota de 7.500 toneladas.	Resolução nº 2, 15/01/2015
Óxido de titânio - NCM 2823.00.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 8.000 toneladas.	Resolução nº 2, 15/01/2015
Sulfato dissódico anidro - NCM 2833.11.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 425 mil toneladas.	Resolução nº 2, 15/01/2015
Óleo de palmiste - NCM 1513.29.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeito a cota de 116.157 toneladas.	Resolução nº 2, 15/01/2015
Elevações Tarifárias		
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Simazina- NCM 2933.69.14	Elevação tarifária de 2% para 12%	Resolução nº 112, 21/11/2014
Produtos Lácteos – 11 produtos NCM 0402, 0404 e 0406	Mantém elevação tarifária de 14% e 16% para 28%	Resolução nº 129, 19/12/2014
Pêssegos – NCM 2008.70.10	Mantém elevação tarifária de 55%	Resolução nº 129, 19/12/2014
Pêssegos – NCM 2008.70.20 e NCM 2008.70.90	Mantém elevação tarifária de 14% para 35%	Resolução nº 129, 19/12/2014
Brinquedos – NCM 9503 (para 14 produtos)	Mantém elevação tarifária de 20% para 35%	Resolução nº 129, 19/12/2014
Alterações na LEBIT		
LED - Diodos emissores de luz – NCM 8543.70.99	Elevação tarifária de 12% para 18%	Criação de 1 ex-tarifário Resolução nº 111, 24/11/2014

B) Medidas tributárias

Elevação do PIS/Cofins-Importação

Em 30 de janeiro de 2015 foi publicada a MP nº 668, que elevou as alíquotas do PIS-Importação e da Cofins-Importação sobre a importação de bens. No caso do PIS-Importação a alíquota foi elevada de 1,65% para 2,1%, e da Cofins, de 7,6% para 9,65%. As alíquotas desses tributos aplicáveis na importação de serviços não foram alteradas pela MP e, portanto, mantêm-se, respectivamente, em 1,65% e 7,6%. O governo justificou tal elevação pela necessidade de compensar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que entendeu inconstitucional parcela da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidente na importação de mercadorias. Sobre o valor também era acrescido o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), mas o STF entendeu que essa cobrança era inconstitucional. A

perda de arrecadação decorrente motivou essa elevação tributária, conforme Exposição de Motivos em nº 00021/2015 que encaminhou a referida MP.

Foram elevadas, ainda, as alíquotas específicas do PIS-Importação e da Cofins-Importação aplicáveis nas importações dos seguintes produtos:

- produtos farmacêuticos – classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00). A alíquota do PIS-Importação foi majorada de 2,1% para 2,76% e da Cofins-Importação, de 9,9% para 13,03%;
- produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal (classificados na Tipi nas posi-

ções 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06; e nos códigos 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01; 3401.20.10; e 9603.21.00). A alíquota do PIS foi majorada de 2,2% para 3,52% e da Cofins, de 10,3% para 16,48%;

- máquinas e veículos (classificados na Tipi nas posições 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06). A alíquota do PIS foi majorada de 2% para 2,62% e da Cofins, de 9,6% para 12,57%;
- pneus novos e câmaras-de-ar (classificados na Tipi nas posições 40.11 e 40.13). A alíquota do PIS foi majorada de 2% para 2,88% e da Cofins, de 9,5% para 13,68%;
- autopeças (relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485/02). A alíquota do PIS foi majorada de 2,3% para 2,62% e da Cofins, de 10,8% para 12,57%; e
- papel imune a impostos. A alíquota do PIS foi majorada de 0,08% para 0,95% e da Cofins, de 3,2% para 3,81%.

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/mpv%20668-2015?OpenDocument

PIS, Cofins e Cide- Combustíveis: elevação das alíquotas de contribuição na importação

O Decreto nº 8395, de 28 de janeiro de 2015, alterou os Decretos nºs 5.059 e 5.060, ambos de 30 de abril de 2004, promovendo a elevação do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina e óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e da Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.395-2015?OpenDocument

Redução do PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/ Pasep-Importação e da Cofins-Importação sobre partes utilizadas em aerogeradores

Em 20 de janeiro de 2015, foi publicada a Lei nº 13.097, que efetivou a conversão da MP nº 656/2014 e reduziu a zero as alíquotas da contribuição do PIS/ Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores. Os componentes importados estão dispensados de recolher esses tributos, mas a importação de aerogeradores inteiros continuará a pagar 9,25% de PIS e de Cofins. A medida foi anunciada como tendo o objetivo de estimular a geração de energia eólica no país.

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-10/imposto-zero-para-aerogeradores-so-podera-ser-usado-por-fabricantes>

C) Defesa comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas

Em 2014 foram iniciadas 33 investigações de dumping, número superior à média de todo o período 2008-2014 (31 ações na média do período). Observa-se ainda que em 2014 o número de medidas provisórias aplicadas foi o maior de todo o período analisado, enquanto o número de medidas definitivas aplicadas só foi menor que o de 2013 (Tabela 1). O Gráfico 1 mostra a evolução da média trienal das ações iniciadas e medidas definitivas aplicadas, indicando também a situação em 2014.

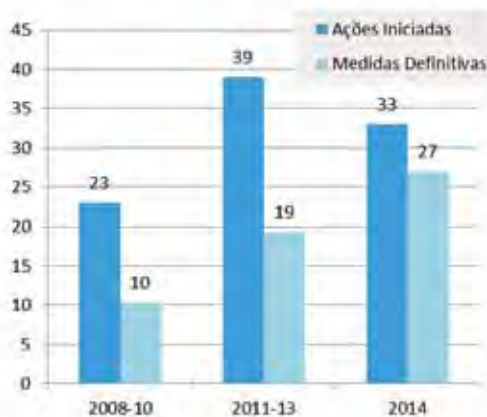
Tabela 1
Ações antidumping – Brasil*
Janeiro a dezembro (2008-2014)

ANO	Número de ações iniciadas no período	Número de medidas provisórias aplicadas no período	Número de medidas definitivas aplicadas no período
2008	23	7	11
2009	9	7	16
2010	37	0	4
2011	16	13	13
2012	47	3	15
2013	54	6	30
2014	33	17	27

Fonte: Departamento de Defesa Comercial (Decom)/MDIC. Elaboração própria.

* Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.

Gráfico 1
Ações antidumping – Brasil*
Janeiro a dezembro (2008-2014)



Fonte: Decom/MDIC.

* Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.

Note-se que em 2014 a proporção de investigações originais encerradas com medidas definitivas aplicadas aumenta em relação à média do triênio anterior (de 56% para 63% – coluna C da Tabela 2). No acumulado do período 2008-2014, dentre o total de 184 investigações originais encerradas, 62% resultaram na aplicação de medidas definitivas, e este indicador se mantém na mesma proporção no ano de 2014. Para o conjunto das ações encerradas no período 2008-2014, em 47% dos casos também foram aplicadas medidas provisórias.

Por força da legislação da OMC, a aplicação de medidas provisórias requer um parecer técnico que as justifique, e que comprove sua necessidade para fins de se evitar o aprofundamento do suposto dano sofrido pela indústria, causado pelas importações a preços alegadamente de *dumping*. Tais medidas são aplicadas, portanto, em menor número que as medidas definitivas: em uma razoável proporção de casos – 36% – as investigações foram encerradas sem a aplicação de medidas finais, por falta de mérito que as justificasse, pelo que se depreende da coluna C da Tabela 2.

De fato, no acumulado do período, 63% dos casos foram encerrados com medidas definitivas (116 medidas aplicadas dentre 184 investigações encerradas) e, dentre as que resultaram em aplicação de medidas, apenas cerca de 30% foram objeto de medidas provisórias, sinalizando a dificuldade existente, em grande parte desses casos, na comprovação inequívoca de um cenário de dano à indústria doméstica durante a investigação, muito embora a aplicação de medidas provisórias, após a abertura de investigação, seja uma persistente demanda de proteção por parte da indústria doméstica.

Tabela 2
Brasil – Investigações *antidumping* encerradas e medidas aplicadas - Janeiro a dezembro (2008-2014)

Período	Investigações encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas investigações encerradas (C=B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E=D/B) %
2008	13	11	85%	5	45%
2009	22	16	73%	11	69%
2010	7	4	57%	1	25%
2011	26	13	50%	6	46%
2012	32	15	47%	10	67%
2013	43	30	70%	5	17%
2014	41	27	66%	16	59%

Fonte: Decom/MDIC.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.

Distribuição setorial das medidas

O período 2008-2014 mostra a elevada concentração das aberturas de investigação sobre produtos intermediários – 95% das aberturas tiveram como alvo produtos dos setores de plásticos e borracha, siderúrgico, químico, materiais de vidro, elétricos e mecânico, metais básicos, materiais de cerâmica e cimento e matérias-primas para a indústria de papel e têxtil. O mesmo se observa na aplicação de medidas; a participação desses setores no total das medidas aplicadas foi de 93% no período 2008-2014 (Gráficos 2 e 3). Note-se que em relação ao acumulado de 2008 a 2013, essas participações se mantêm praticamente estáveis (91% e 93%, respectivamente).

Gráfico 2
Abertura de investigação *antidumping*
Setores afetados
Janeiro a dezembro (2008-2014)



Fonte: Decom/MDIC.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.
 Demais produtos: calçados, instrumentos médicos, sal grosso, miscelânea de consumo e objetos de vidro.

Gráfico 3
Aplicação de medidas *antidumping*
Setores afetados
Janeiro a dezembro (2008-2014)



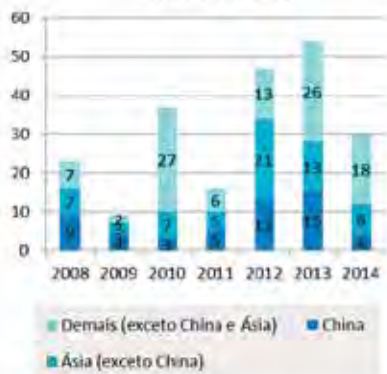
Fonte: Decom/MDIC.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país.
 Demais produtos: calçados, instrumentos médicos, sal grosso, miscelânea de consumo e objetos de vidro.

Países afetados

A distribuição dos países afetados pelas ações (Gráfico 4) mostra tendência de maior diversificação em 2014. No acumulado de 2008-2013, os países asiáticos, incluindo a China, foram afetados em 60% das ações iniciadas. Essa participação, no período 2008-2014, cai para 40% – os demais países-alvo, afora os asiáticos, que mostram maior crescimento no período 2012-2014 são países da União Europeia (eu) e do Leste Europeu, além dos Estados Unidos.

Gráfico 4
Países afetados por abertura de ações
***antidumping* Janeiro a dezembro**
(2008-2014)



Fonte: Decom/MDIC.

Obs.: Apenas investigações originais. Contagem de ações com base nos pares produto/país

No tocante à distribuição setorial dos produtos afetados por país, nota-se que os casos iniciados contra a China são os que envolvem uma maior diversificação, incluindo, além de intermediários, produtos de consumo. Em contraposição, investigações contra as importações de países que individualmente foram os mais afetados, como as originárias dos EUA (16 ações), Coreia do Sul (16), Índia (12), Taipé China (10), México (8), Tailândia (7), Alemanha (7), Argentina (6) e dos países da UE em conjunto (4), por exemplo, concentram-se em 100% dos casos em produtos intermediários.

Investigações de interesse público

A Tabela 3 apresenta a consolidação da situação atual das investigações de interesse público, iniciadas a pedido de partes contrárias à aplicação de medidas de defesa comercial em vigor, com base na Resolução nº 13, 1º de março de 2012, que instituiu o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP). Verifica-se que, na maioria dos casos, as decisões associadas a medidas aplicadas em vigor mantêm os direitos aplicados. Quando as reclamações são aceitas, as medidas são suspensas por apenas um ano e eventualmente as suspensões são prorrogadas.

Tabela 3
Brasil – Investigações de Interesse Público

Ano da Abertura da Investigação	Produto	Situação em 30 de Janeiro de 2015
2012	Cobertores de fibras sintéticas	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 12, de 2012
2012	MDI Polimérico	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 77, de 29/10/2012
2012	Papel couché leve	Mantidos direitos antidumping aplicados pela Resolução Camex nº 25 de 9/4/2012
2013	Laminados Planos de aço inoxidável	Mantidos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 79, de 3/13/2013
2013	Fibras de viscose	Suspensão da aplicação por um ano, até abril de 2014
2013	Resinas de Policarbonato	Suspensão da aplicação por um ano, até dezembro de 2014-Suspensão Prorrogada até dezembro de 2015 por meio da Resolução Camex nº 125 de 22/12/14
2013	Laminados Planos de aço ao silício (magnéticos)	Em curso - redução a zero do direito antidumping para uma quota de 45 mil t. de importação
2014	Pedivelas para bicicletas	Suspensão da aplicação por um ano, até maio 2015
2014	Resinas de polipropileno	Em curso

Fonte: Camex/MDIC.

Obs.: Dados coletados até 30 de janeiro de 2015.

Investigações anticircunvenção

Em 19 de dezembro de 2014, por meio da Resolução nº 119, a Camex promoveu a extensão da aplicação de direito *antidumping* definitivo às importações de chapas grossas classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da República Popular da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro, classificadas na NCM 7225.40.90, provenientes ou originárias da República Popular da China e da Ucrânia. Os direitos em vigor originalmente afetavam as importações da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia, e foram aplicados em 3 de outubro de 2013, por meio da Resolução Camex nº 77, incidindo sobre as importações classificadas nas NCMs 7208.51.00 e 7208.52.00. O pleito de início de investigação anticircunvenção se originou de denúncia da indústria doméstica de que estavam ocorrendo importações do produto com modificações marginais com relação ao produto sujeito a medida *antidumping*, mas que não alteravam o seu uso ou a sua destinação final. As investigações anticircunvenção funcionam como um eficaz instrumento de prevenção de elisão de medidas em vigor.

Ao ser acatada a denúncia, amplia-se a cobertura dos produtos afetados pelas medidas.

III. Negociações comerciais

Assinado em 2002, o Acordo de Complementação Econômica 55 (ACE 55) da Aladi, entre o Brasil e o México, previa o livre-comércio entre os dois países para os produtos do setor automotivo. Em seus anos iniciais, o acordo gerou saldos comerciais positivos para o Brasil no comércio do setor automotivo. Entretanto, essa tendência foi revertida, e particularmente a partir de 2010 as importações brasileiras de automóveis mexicanos apresentaram forte crescimento. Em 2012, o déficit comercial brasileiro para produtos do setor chegou a US\$ 2,19 bilhões.

No início de 2012, a presidente Dilma Rousseff decidiu impor um sistema de cotas para frear as importações de automóveis provenientes do México. A decisão acabou resultando em um acordo bilateral refletido no 4º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, assinado em março de 2012. O Proto-

colo definiu um sistema de quotas crescentes, sem cobrança de direitos aduaneiros, a vigorar até 18 de março de 2015. A partir de 19 de março deveria ser reestabelecido o livre-comércio entre Brasil e México para automóveis e veículos leves.

Ao aproximar-se o término do acordo, o governo brasileiro emitiu sinais de que gostaria de renovar o acordo, por temer que o retorno ao livre-comércio pressionasse ainda mais a já deficitária situação do comércio exterior brasileiro. O governo mexicano

tem insistido em afirmar que não pretende renovar o 4º Protocolo Adicional e que espera o retorno ao livre-comércio no setor automotivo a partir do dia 19 de março. As negociações entre os dois lados já tiveram início e deverão se intensificar nas próximas semanas.

<http://www.valor.com.br/brasil/3915506/mexico-rejeita-prorroga-co-de-cotas-e-quer-livre-comercio-para-veiculos>

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/evento.php?area=1&evento=451>

Mundo

I. Contencioso contra a Argentina – Medidas que afetam a importação de bens

Em 15 de janeiro de 2015 o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC adotou o Relatório do Órgão de Apelação (OA) do caso “Argentina – Measures Affecting the Importation of Goods” (DS438, DS444, DS445). O OA rejeitou o pedido de apelação da Argentina e manteve a posição do Painel, que já havia considerado certas políticas argentinas de controle de importações como incompatíveis com as regras GATT/OMC. Os países que questionaram as políticas da Argentina foram a UE, o Japão e os EUA. Entraram como terceiras partes: Austrália, Canadá, China, Equador, Guatemala, Índia, Israel, República da Coreia, Noruega, Arábia Saudita, Suíça, Taipei China, Tailândia e Turquia.

O resultado do contencioso traz implicações sistêmicas para os países-membros, por referendar o entendimento acerca da incompatibilidade, com as regras do GATT/OMC, de certas políticas de controle administrativo de importações, assim como de políticas de incentivo à produção doméstica com efeitos sobre o comércio que, ainda que não adotadas por força de lei, implicam, na prática, restrições aos fluxos de importação do país. O OA examinou tais medidas no contexto dos objetivos de substituição de importação e redução dos déficits comerciais do país atribuídos pela Argentina como a motivação de seu “comércio administrado”.

O OA concluiu que o procedimento de exigência da *Declaración Jurada Anticipada de Importación (DJAI)*, que vem sendo utilizado pela Argentina desde janeiro de 2012, como medida de contenção administrativa de importações por meio de exigências de licenciamento prévio, limitando o direito de importação automático, é inconsistente com as regras do sistema multilateral de comércio. Em particular, é incompatível com os compromissos assumidos sob os Artigos III.4 e XI.1 do GATT 1994 (respectivamente, o princípio da não discriminação e regras quanto a proibições de restrições quantitativas) por seus efeitos restritivos com relação às importações,

associados, dentre outros, à ação discricionária dos agentes governamentais operacionais daquele país na implementação dessa política. As medidas também foram consideradas inconsistentes com vários Artigos do Acordo de Licenciamento de Importações da OMC.

Adicionalmente, várias políticas adotadas pelo governo argentino, com requisitos que implicam efeitos restritivos sobre o comércio – *Trade Related Requirements* (TRRs) – não foram consideradas em conformidade com regras do GATT 1994 e da OMC. A UE, em seu pedido de Painel, listou 23 políticas específicas adotadas pelo governo argentino.

Entre elas, a UE identificou as seguintes: a exigência de que empresas importadoras exportem no mínimo o equivalente às suas importações (one-to-one requirement); a limitação quantitativa de importações, em volume ou valor (*import reduction requirement*); a exigência de cumprir com certo nível de conteúdo local na produção doméstica (*local content requirement*); a exigência de realização de investimentos na Argentina (*investment requirement*) e restrições à repatriação de lucros da Argentina (*non-repatriation requirement*).

Em seu conjunto, o OA concluiu que tais políticas constituem violação às regras do GATT/OMC em razão de seus efeitos restritivos sobre o fluxo das importações, e, por implicarem alteração nas condições de competição no mercado argentino em detrimento das importações, de forma tal que “os produtos importados recebem tratamento menos favorável do que os produtos similares domésticos”.¹ As várias medidas implementadas formam, em seu conjunto, uma malha de medidas operacionais interconectadas no controle de importações, constituindo partes

integrantes de uma política geral de substituição de importação e redução do déficit comercial.

Com o objetivo de se adequar às conclusões do OA da OMC, a Argentina deverá implementar as recomendações do órgão, adequando suas políticas. Apesar das barreiras enfrentadas pelos exportadores brasileiros na Argentina, note-se a ausência do Brasil como terceira parte no caso. Esta postura contrasta com a adotada pela Argentina, que se apresentou como terceira parte interessada no Painel estabelecido contra o Brasil em 17 de dezembro de 2014 a pedido da UE (*Brazil — Certain Measures Concerning Taxation and Charges*), cujo conteúdo já havia sido descrito no *PC em Foco* nº 19.

II. A Revisão da política comercial dos EUA (OMC)

A 12ª revisão da política comercial dos EUA foi examinada na reunião do *Trade Policy Review Body* da OMC entre os dias 16 e 18 de dezembro.² O exame das políticas dos países desenvolvidos é feito a cada dois anos. Nesta recente revisão da política comercial norte-americana, algumas novas medidas adotadas pelo país foram alvo de questionamentos por parte de vários países-membros da organização.

A *Farm Bill*, de 7 de fevereiro de 2014, foi considerada como uma das medidas mais importantes do período examinado, e tem sido alvo de preocupações quanto aos níveis e à composição das políticas de financiamento à atividade agrícola para os próximos cinco anos. A Lei Agrícola promoveu a substituição dos pagamentos destinados à compensação de desastres e de outros pagamentos diretos aos agricultores – que se enquadram na categoria de medidas de apoio

¹ Argentina - Measures Affecting the Importation of Goods, AB-2014-9, Report of the Appellate Body, 15/01/15, parágrafo 5.149.

² OMC, WT/TPR/S/307, de 11/11/2014 e WT/TPR/M/307/Add.1.

não distorcivas – a “caixa verde” do Acordo sobre Agricultura da OMC – por medidas de apoio que configuram subsídios agrícolas, tais como políticas de seguro à plantação, coberturas de risco e de perdas em função de preço de produtos agrícolas – os programas *Agriculture Risk Coverage* (ARC) e *Price Loss Coverage* (PLC).

Os pagamentos diretos eram concedidos conforme a área de plantação e a produtividade histórica das fazendas, e, portanto, não eram vinculados aos níveis de produção correntes. Esses pagamentos foram eliminados e substituídos por programas vinculados à renda efetiva dos agricultores ou aos preços dos produtos. Naturalmente, em função da tendência para 2015 de queda dos preços mundiais das commodities agrícolas, tais políticas podem implicar aumentos dos subsídios norte-americanos considerados distorcivos ao comércio. Além da UE, Brasil e Argentina, entre outros, manifestaram preocupação com os efeitos da mudança nessa política sobre o comércio mundial de produtos agrícolas.

O avanço das iniciativas norte-americanas de negociações de acordos comerciais bilaterais ou regionais é registrado no Relatório. O documento aponta que desde 2012 não foram concluídos novos acordos, mas indica que a participação das importações dos EUA que são realizadas sob a égide de acordos preferenciais aumentou de 16,4% para 18,3% das suas importações totais entre 2011 e 2013. As preferências unilaterais representavam em 2013 3,3% desse total.³

Barreiras técnicas e fitossanitárias têm sido um dos temas chave na negociação do acordo bilateral EUA-

-UE – *Transatlantic Trade and Investment Partnership* (TTIP). Em seus comentários sobre o Relatório da OMC, a UE deu ênfase particular às medidas sanitárias contra exportações europeias em alimentos, em particular carnes com alegado potencial de contaminação com a doença “vaca louca”, mesmo após a publicação, em maio de 2013, de regulamento dos EUA que teria liberado essas importações; ressaltou também as dificuldades em procedimentos para reconhecimento mútuo de certificados. O Relatório também mencionou a implementação, por parte do *Food and Drug Administration* (FDA), de novo Regulamento, o *Food Safety Modernization Act* (FSMA), que incluiu modificações concernentes a certificações e verificações de fornecedores estrangeiros que podem implicar recusa na liberação de importações sujeitas à inspeção da FDA.

Vale notar ainda o interesse da China no questionamento de medidas adotadas pelos EUA associadas ao investimento estrangeiro no país, relacionadas à segurança e à confidencialidade, em particular quanto a compra de terras agrícolas, fusões e aquisição de empresas americanas por parte de estrangeiros além de questionamentos relacionados a regulamentos técnicos e medidas *antidumping* e compensatórias contra suas exportações.

No que se refere ao regime de defesa comercial, o Relatório registra algumas modificações nos Regulamentos pertinentes. Referem-se à extensão de prazos para apresentação de petições e a informações factuais, seleção de amostra de exportadores em revisões administrativas e flexibilização da prática de cálculo de margens de *dumping* em investigações de impor-

³ *Ibidem*, p. 30, parágrafos 2.20 e 2.25

⁴ OMC, WT/TPR/S/307, p. 61-65. Documentos G/ADP/N/1/USA/1/Suppl.14 e G/SCM/N/1/USA/1/Suppl.14, 29/7/2013; Documentos G/ADP/N/1/USA/1/Suppl.12 e G/SCM/N/1/USA/1/Suppl.12, 22/4/ 2013.

tações originárias de economias não de mercado.⁴ Em investigações que afetem esses países, os EUA passaram e estabelecer certos parâmetros de comparação com os preços de insumos praticados em economias de mercado, em lugar de automaticamente desconsiderarem os preços praticados nessas economias.

O Relatório aponta o aumento significativo de investigações *antidumping* iniciadas em 2013 (39) em comparação com uma média anual de nove ações iniciadas entre 2010 e 2014, a maior

parte das quais afetando as importações norte-americanas de metais e produtos siderúrgicos. Verificou-se também aumento nas investigações de subsídios e medidas compensatórias, sendo a China o foco dessas ações. A China também foi alvo de 40% das medidas *antidumping* aplicadas em 2013.⁵ Observou-se queda no número de medidas aplicadas contra o Brasil no período analisado – de 14 medidas aplicadas em 2010, para 10 em 2014. O Brasil foi um dos países que mais questionou a implementação da legislação *antidumping* nos EUA, em particular quanto à metodologia do *targeted dumping*, muito embora os EUA tenham informado a suspensão dessa prática, para o cálculo de margens de *dumping*, desde 2008.⁶

⁵ Idem, parágrafos 3.66 e 3.67.

⁶ Essa prática envolve a determinação da margem de dumping por meio da comparação de preços médios ponderados no país de origem com preços de exportação individuais, em casos específicos, o que tende a gerar aumento nas margens de dumping apuradas, em contraposição à metodologia usual adotada, de comparação de preços médios em ambos mercados, o interno e o de exportação.